

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 022/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

PROCESSO INTERNO Nº 0090/2021

1. OBJETO: Contratação de empresa do ramo para a execução de serviços de capina e limpeza manual de passeios públicos e pintura de meio fio com cal, duas demãos, inclusive preparação da cal com fixador em diversos logradouros do Município com o fornecimento de mão de obra, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

2. ABERTURA DA SESSÃO:

DATA: **26/03/2021** HORÁRIO: **09h00min**

LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sabará na Rua Comendador Viana, n.º 119, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais.

- 3. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: No Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Sabará localizado na Rua Comendador Viana, n.º 119, Bairro Centro, em Sabará, Minas Gerais, na internet, no site http://www.sabara.mg.gov.br, ou na sala da Comissão de Licitação.
- 4. ESCLARECIMENTOS: Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas na Comissão de Licitação no sobredito endereço ou através do e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br, ou do telefone (31) 3672-7677, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Os possíveis esclarecimentos ou retificações poderão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br, no Diário Oficial de Minas Gerais e jornal de grande circulação.

NORMAS DA LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, realizará o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública, na Sala de Licitações localizada na Rua Comendador Viana n.º 119, Centro, em Sabará, Minas Gerais, para seleção da proposta mais vantajosa para atender o objeto contemplado na cláusula 2ª deste Edital.

Este Pregão será regido pelo Decreto Municipal nº 011/2013, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio designados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 002/2021, do dia 04 de janeiro de 2021. O(A) Pregoeiro(a) terá a assessoria de técnicos e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará. Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa do ramo para a execução de serviços de capina e limpeza manual de passeios públicos e pintura de meio fio com cal, duas demãos, inclusive preparação da cal com fixador em diversos logradouros do Município com o fornecimento de mão de obra, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2. CLASSE DO OBJETO

- **2.2.1.** Trata-se de prestação de serviços de obras, atividade outros na área de Urbanismo de Passeios Públicos.
- **2.2.2.** Localização da obra: em toda a extensão territorial do Município.
- **2.2.3.** As coordenadas de localização da obra são:

Latitude: 19°53'21"S Longitude: 43°48'17"O

- 2.3 Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- **2.3.1** Anexo I Cotação Lotes

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Minuta de Contrato;

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **3.1.** O edital encontra-se disponível na internet, no site www.sabara.mg.gov.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na Rua Comendador Viana n.º 119, Centro, Sabará, Minas Gerais.
- **3.2.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame

- obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.iof.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **3.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o email <u>licitacao@sabara.mg.gov.br</u>, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- **3.3.1.** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site www.sabara.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.
- **3.4.** Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o e-mail licitacao@sabara.mg.gov.br ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **3.4.1.** As Impugnações deverão vir acompanhadas da cópia do Ato Constitutivo da entidade interessada e da cópia do RG e CPF do seu representante legal, e procuração/quando for o caso.
- **3.5.** A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- **3.5.1.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.
- **3.5.2.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis e será divulgada no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão concorrer aos itens licitados, exclusivamente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014 e 155/2016, que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- **4.2** Não poderá participar da presente licitação empresa:
- **4.2.1** Suspensa de participar em licitação e/ou impedida de licitar e contratar com o Município de Sabará;

- **4.2.2** Declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- **4.2.3** Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- **4.2.4** Na qual, direta ou indiretamente, haja servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- **4.2.5** Não atendam ao estipulado no item 5.1 deste título.
- **4.3** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- **4.4** Poderão participar empresas reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 33 da Lei 8.666/93.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação".
- **5.1.1.** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(a) Pregoeiro(a), na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.
- **5.1.1.1.** Local da sessão pública do **Edital de Licitação nº 022/2021**, na modalidade Pregão Presencial: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sabará, localizada na Rua Comendador Viana n.º 119, Centro, Sabará, MG;
- 5.1.1.2. Data da sessão pública do Edital de Licitação: 26/03/2021
- **5.1.1.3.** Horário da sessão pública do Edital de Licitação: **09h00min**
- **5.1.2.** Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 022/2021

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 022/2021

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

5.2. A Prefeitura Municipal de Sabará não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao (à) Pregoeiro (a) designado (a), no local, data e horário definido neste edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Na sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao (à) Pregoeiro (a), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- **6.2**. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante.
- **6.2.1**. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- **6.2.2.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **6.3.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar tal atributo mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- **6.3.1.** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede do licitante;
- **6.3.2.** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede do licitante.
- **6.3.3.** Declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei, consoante modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
Data e local
(Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal)
6.4. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelos a seguir:
DECLARAÇÃO
A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Edital de Licitação nº 039, na modalidade Pregão Presencial.
Data e local
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal
6.4.1. A empresa (ME-EPP) que possui restrição deverá preencher a declaração dando ciência de sua restrição e comprometendo a se regularizar dentro do prazo legal, conforme modelo a seguir:
DECLARAÇÃO
A empresa (ME/EPP), CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que possui restrições quanto à habilitação e pretende gozar do prazo de 05(cinco) dias úteis, conforme o artigo 43, § da Lei Complementar 123/2006 se comprometendo a atender plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Edital de Licitação nº 039, na modalidade Pregão Presencial.
Data e local
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

6.5. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo adiante:



PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º (n.º do CNPJ), com sede à (endereço completo), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Sabará (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante no Edital de Licitação n.º 039/2020, na modalidade de Pregão (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Data e local
Assinatura*
(Nome do Declarante, CI e CPF)
* Reconhecer firma

- **6.6.** Os documentos que tratam as cláusulas 6.3 e 6.4 deverão ser apresentados FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.
- **6.6.1.** Quando não houver interesse em apresentar credenciamento, ou quando os envelopes forem enviados pelo Correio, deverá ser apresentado, fora dos envelopes de proposta e de habilitação, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e os documentos dos itens 6.3 e 6.4 em nome da empresa".
- **6.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **6.8**. A ausência do credenciado importará a imediata exclusão do licitante da sessão de lances e renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.
- **6.9.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao (a) Pregoeiro (a), em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 02), devidamente lacrados, sendo vedada a inclusão de quaisquer documentos após encerramento dessa fase.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não

impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II deste Edital, e deverão constar:

- **7.1.1.** Nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e demais dados da empresa proponente e de seu representante legal;
- **7.1.2.** A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- **7.1.3.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **7.1.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- **7.1.5.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos e com duas casas decimais após a vírgula;
- **7.1.6.** Ocorrendo divergências entre o preço unitário dos itens e os preços totais dos itens ou dos lotes ou da proposta, prevalecerá o valor dos preços unitários, com a respectiva correção dos preços totais.
- **7.2.** Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- **7.3**. Todas as condições estabelecidas neste Edital serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.
- **7.4.** O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(ns) ou lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas e lances para fornecimento parcial do objeto do item/lote.
- **7.5.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- **7.6.** A contar do dia da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços realinhada por meio eletrônico, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), discriminando o valor unitário e total, em conformidade com o valor do lance vencedor e com critérios definidos nesta cláusula, devidamente assinada e carimbada.
- **7.6.1.** A não apresentação da proposta realinhada dentro do prazo determinado neste item poderá ser objeto de apreciação da Administração para apuração de responsabilidade por descumprimento de regra prevista em edital e possível aplicação de sanção, conforme legislação vigente e previsão expressa nas cláusulas 14 deste instrumento.

8.DA HABILITAÇÃO

8.1. REGULARIDADE JURÍDICA



- **8.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **8.1.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- **8.1.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- **8.1.4.** Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **8.1.5.** Os documentos relacionados nos subitens **8.1.1** a **8.1.4** não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- **8.1.6.** Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;
- **8.2.2**. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado:
- **8.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- **8.2.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- **8.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **8.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **8.2.7.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. O licitante que deixar de apresentá-los, será declarado inabilitado.

- **8.2.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.
- **8.2.7.2.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- **8.2.7.3.** O prazo previsto no subitem 8.2.7.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.
- **8.2.7.4.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **8.4.1** Por se tratar de obra de baixa complexidade técnica, para efeito de Qualficação Técnica deverá ser exigido apenas o que se segue:
- **8.4.1.1** Declaração de disponibilidade dos equipamentos e equipe técnica considerada essencial para execução dos serviços objeto desta licitação e que deverão estar mobilizados quando da emissão da "Ordem de Serviço":

		<u>MODELO</u>
	DECLARAÇÃO	DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO
Α	empresa	, declara, para os devidos fins, disponibilizar os Equipamentos
e E	quipe Técnica ne	cessários ao cumprimento das exigências do Edital da
		Assinatura do Representante Legal
		· •

8.4.2 Declarações:

8.4.2.1 Declaração de que a licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com



o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO DE QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO № 022/2021 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Data e local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº022/2021 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador do Documento de Identidade nº, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Data e local
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.4.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **8.4.3.1** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.
- **8.4.3.2** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **8.4.3.3** Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- **8.4.3.4** O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

- **8.4.3.5** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- **8.4.3.6** Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso do CNPJ, dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica e declarações.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

- **9.1.** No horário e local indicados na cláusula 5ª deste Edital, será aberta a sessão de Pregão, iniciando-se com o credenciamento para identificação dos representantes dos licitantes interessados em participar do certame.
- **9.2**. Conjuntamente com os documentos a que alude a cláusula 6ª, os licitantes entregarão ao(à) pregoeiro(a) os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.
- **9.3.** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **9.4.1**. Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **9.4.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço para participarem dos lances verbais.
- **9.4.3.** Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluída a proposta de melhor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- **9.4.3.1**. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5. DOS LANCES VERBAIS

- **9.5.1**. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- **9.5.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o sistema determinará a ordem de apresentação dos lances.



- **9.5.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **9.5.4**. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **9.5.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.6. JULGAMENTO

- **9.6.1**. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE** desde que, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **9.6.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.6.2.1.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, quanto ao objeto e o valor estimado da aquisição
- **9.6.2.2.** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da aquisição, esta poderá ser aceita.
- **9.6.3.** Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **9.6.3.1.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital.
- **9.6.3.2.** Quando necessário, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.
- **9.6.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.
- **9.6.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **9.6.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo previsto no item **8.2.7.1**, para a devida e necessária regularização.

- **9.6.6.1.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a micro empresa ou empresa de pequeno porte regularizar sua documentação fiscal, o(a) pregoeiro(a) deverá suspender a sessão de pregão e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances em referência.
- **9.6.6.2**. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a micro empresa ou empresa de pequeno porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **9.7.** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.
- **9.8.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS

- **10.1.** Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
- **10.2.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **10.3.** No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala de Licitações da Prefeitura
- **10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **10.5.** As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- **10.5.1.** ser dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@sabara.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas na sala de Licitações, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- **10.6.** O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- **10.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.8.** O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à

autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

- 10.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site deste Prefeitura
- **10.10.** Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, protocolizados no Setor de Protocolo, à Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará/MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;
- **11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DO PAGAMENTO

- **12.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.011.001.15.451.1501.2019.3390390000.100 e correspondente em exercício ulterior.
- **12.2** Todo e qualquer pagamento está condicionado ao efetivo cumprimento do objeto.
- **12.3** A Secretaria Municipal de Obras, tendo como base a medição a ser elaborada pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção de serviços prestados, que servirá como instrumentos de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, o qual e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- **12.4** Os pagamentos, atrelados as metas físicas concluídas vinculadas aos preços unitários da planilha de orçamento, serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais, desde que acompanhadas da medição aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, da Guia de Previdência Social GPS, FGTS, GFIP Guia de Informações à Previdência Social e da documentação especificada no Contrato;
- **12.4.1** A contratada deverá emitir o Boletim de Medição constando os serviços efetivamente executados com período referente à medição, devidamente acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico (antes, durante e depois) e diário de obras.
- **12.4.2** A Secretaria Municipal de Obras fará a aferição do Boletim de Medição e emitirá declaração dos serviços prestados, onde poderá aprovar ou rejeitar os serviços executados para efeito de pagamento.
- **12.5** A Secretaria Municipal de Obras terá o prazo de 10 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal para manifestar sobre seu aceite.
- **12.6** Caso a contratada encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao Município fora do prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 12.6.1 Se a nota fiscal for recusada por erro formal ou material, o pagamento só será efetuado

após as devidas correções, dispondo o Município do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

- **12.7** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- **12.8** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- **12.9** O valor pago ao futuro contratado não estará condicionado ao valor total do contrato, pois somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, de conformidade com a necessidade do Município.
- **12.10** Os pagamentos relativos a contratos conveniados estarão vinculados à liberação dos recursos por parte do ente gerenciador dos mesmos.
- **12.11** A Secretaria ordenadora da despesa deverá acompanhar e ratificar todo o procedimento.

13. PRAZO DE ENTREGA

- **13.1**. O objeto desta licitação deverá ser entregue na forma prevista no Anexo I deste Edital.
- **13.2**. O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- **13.2.1**. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.
- **13.3**. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelos responsáveis da Prefeitura, que lavrará termo assinado e aporá na Nota Fiscal o termo "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com edital e aceito definitivamente.
- **13.4.** Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.
- **13.5.** Fica a empresa vencedora do processo licitatório desclassificada e/ou o processo cancelado se for constatada alguma irregularidade na entrega do objeto licitado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1**. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- **14.1.1**. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- **14.1.2**. multas;
- **14.1.3**. suspensão temporária do direito de licitar;



- 14.1.4. indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- **14.1.5**. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos moldes do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1.993.
- **14.2.** A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos serviços em atraso, por dia de atraso na prestação dos serviços.
- **14.3.** As sanções previstas nos itens **15.1.1, 15.1.3** e **15.1.5** poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item **15.1.2**, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias úteis, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **14.4.1**. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 14.4.1.1. Retardarem ou prejudicarem a execução do pregão;
- **14.4.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- **14.4.1.3**. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
- **14.4.1.4**. Não mantiverem a proposta ofertada.

15. DA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora do certame, sendo aceita, será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, cuja vigência de 08 (oito) meses, conforme minuta do Anexo III.
- **15.1.1.** O adjudicatário deverá provar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como conservá-las durante toda a sua execução.
- **15.1.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- **15.1.3.** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescente no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.
- **15.2.** O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- **15.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente fundamentada.
- 15.4. O presente contrato terá seu prazo de vigência a partir de sua assinatura nos termos da

Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores podendo, se houver interesse das partes, ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.5. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, à fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sabará, e desde que não afete a boa execução do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Anexo I Cotação Lotes
 Anexo II Modelo de Proposta Comercial;
 Anexo III Minuta de Contrato;
- **16.2.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- **16.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **16.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **16.5.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **16.6.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **16.7.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que assim desejarem;
- **16.8.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;
- **16.9**. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
- **16.9.1.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- **16.10**. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão;
- 16.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto

no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

- 16.12. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste pregão;
- **16.13.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;
- **16.14.** O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.
- **16.15.** As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.iof.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.sabara.mg.gov.br.
- **16.16.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **16.17.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- **16.18.** A Administração poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

Sabará, 15 de março de 2021.

Hélio César Rodrigues de Resende Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

COTAÇÃO DOS LOTES

EDITAL DE LICITAÇÃO 022/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

	LOTE 01 – REGIONAL CENTRO				
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL
001	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL CENTRO"	M2	5.000	2,85	14.250,00
002	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL CENTRO"	М	5.000	0,57	2.850,00
003	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL CENTRO"	М	5.000	1,63	8.150,00
VALOR TOTAL					22.250,00

	LOTE 02 - REGIONAL ROÇAS GRANDE				
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL
004	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL ROÇA GRANDE"	M2	5.000	2,85	14.250,00
005	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL ROÇA GRANDE"	М	5.000	0,57	2.850,00
006	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL ROÇA GRANDE"	М	5.000	1,63	8.150,00
	VALOR TOTAL				22.250,00

LOTE 03 - REGIONAL GENERAL CARNEIRO / NAÇÕES UNIDAS					
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL
007	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL GENERAL CARNEIRO/NAÇOES UNIDAS"	M2	5.000	2,85	14.250,00
008	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL GENERAL CARNEIRO/NAÇOES UNIDAS"	М	5.000	0,57	2.850,00
009	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL GENERAL CARNEIRO/ NAÇOES UNIDAS"	М	5.000	1,63	8.150,00
	VALOR TOTAL				22.250,00



	LOTE 04 - REGIONAL FÁTIMA				
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL
010	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL FATIMA"	M2	5.000	2,85	14.250,00
011	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL FATIMA"	M	5.000	0,57	2.850,00
012	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL FATIMA".	M	5.000	1,63	8.150,00
	VALOR TOTAL				22.250,00

	LOTE 05 - REGIONAL ANA LÚCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL
013	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL ANA LUCIA"	M2	5.000	2,85	14.250,00
014	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL ANA LUCIA"	М	5.000	0,57	2.850,00
015	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL ANA LUCIA"	M	5.000	1,63	8.150,00
	VALOR TOTAL				22.250,00

	LOTE 06 - REGIONAL RAVENA / BORGES				
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL
016	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL RAVENA/BORGES"	M2	5.000	2,85	14.250,00
017	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL RAVENA/BORGES"	М	5.000	0,57	2.850,00
018	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL RAVENA/BORGES"	M	5000	1,63	8.150,00
	VALOR TOTAL				22.250,00



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

- **1. Objeto:** Contratação de empresa do ramo para a execução de serviços de capina e limpeza manual de passeios públicos e pintura de meio fio com cal, duas demãos, inclusive preparação da cal com fixador em diversos logradouros do Município com o fornecimento de mão de obra, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- **2.Regime de execução:** Conforme definição do art. 6º, VII, b e o disposto no art. 10º, II, b, da Lei Federal nº 8.666/93, o regime de execução a ser adotado é o de **Empreitada por Preço Unitário.**
- 3.Preço: Estipulado consoante planilha de orçamento em anexo.
- **4.Prazo**: O prazo de execução da obra será pelo período de 03 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 5. Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- **6.Condições de pagamento**: Medições mensais vinculadas aos preços unitários da Planilha de Orçamento.
- **7.Declarações**: 1) comprometemo-nos a cumprir rigorosamente as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho; 2) O preço proposto inclui adicional noturno, hora refeição, encargos sociais, despesas e taxas administrativas, mão-de-obra, benefícios, seguros, insumos, uniformes, vale-transporte, equipamentos, reserva técnica, lucro, todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço, enfim tudo quanto for necessário à legal, plena, satisfatória e adequada execução do objeto; 3) Estamos de acordo que o Contrato estabeleça sua rescisão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e com as consequências ali estabelecidas.

8. Dados para elaboração do eventual contrato

1-Da empresa:

Nome completo:

Endereco:

Filial representante (se houver):

CNPJ Nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Estadual nº:

Telefone para contato:

CEP:

E-mail:



Nome : Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Residência e D			
CPF nº:	maaaa (ii o o gao	oxpodiad.).	
,	, de	de 2021.	

OBS.: A proposta comercial deverá ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, com sede na Rua Dom Pedro II n.º 200, Bairro Centro, em Sabará,
Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, a seguir denominado MUNICÍPIO,
neste ato representado por seu Prefeito, Wander José Goddard Borges, e a empresa
, com sede na,,,/_, inscrita no CNPJ
sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF
sob o nº, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato,
como especificado no seu objeto, em conformidade com o EDITAL DE LICITAÇÃO n.º 022/2021
na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Processo Interno nº 0090/2021, Lei Federal nº
8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa do ramo para a execução de serviços de capina e limpeza manual de passeios públicos e pintura de meio fio com cal, duas demãos, inclusive preparação da cal com fixador em diversos logradouros do Município com o fornecimento de mão de obra, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão de responsabilidade do servidor ou comissão, designados através de portaria, logo após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro- A Secretaria Municipal de Obras atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Obras, tendo como base a medição a ser elaborada pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção de serviços prestados, que servirá como instrumentos de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, o qual constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo **MUNICÍPIO**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo mesmo.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

Parágrafo Quinto - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica deste Contrato ficará a cargo do servidor Alexandro Moks do Carmo, matricula 26.726, inscrito no CREA nº 92.527/D-MG.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- XI. O MUNICÍPIO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado,

assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Segundo - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 24h00min após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das Partes

- I. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- b) Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos, que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Emitir a Ordem de Serviço constando a data para o início das obras e a data de previsão para o término;
- d) Emitir Ordem de Paralisação e Reinício de obra, quando necessário, acompanhadas da devidas justificativas;
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- f) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- q) Emitir o Termo de Recebimento Provisório da obra após o termino da execução do Contrato;
- h) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 90 (noventa) dias;
- i) Efetuar o pagamento do saldo contratual e a devolução da garantia após o Recebimento Definitivo da obra;



- j) Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando cabíveis.
- k) Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do responsável pela fiscalização da Obra;
- m) A Secretaria Municipal de Obras fará a aferição do Boletim de Medição e emitirá declaração dos serviços prestados, onde poderá aprovar ou rejeitar os serviços executados para efeito de pagamento.
- n) Os insumos necessários para execução dos serviços a serem contratados serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- b) Manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante a Entidade Profissional competente.
- c) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- d) Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- e) Fornecer e instalar no canteiro de obras as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- f) Ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada e que assuma, perante a fiscalização do contrato, a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- g) Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- h) Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, conforme Edital, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro na Entidade Profissional competente, e ainda, no caso de instalações elétricas, acompanhada de atestado de responsabilidade técnica de profissional do quadro permanente da empresa indicada;



- i) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- j) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;
- k) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura de Sabará ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- I) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra;
- m) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- n) Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato;
- o) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- p) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** para a perfeita execução da obra;
- q) Fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- r) Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela **CONTRATADA**;
- s) Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra";
- t) Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- u) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;
- v) Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra;
- w) Sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento "similar" ao

especificado, submeter ao **MUNICÍPIO**, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de amostra do material especificado e do que pretenda aplicar, bem como de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

- x) Emitir o Boletim de Medição Mensal constando os serviços efetivamente executados com período referente à medição, devidamente acompanhado de memória de cálculo, relatórios fotográficos (antes, durante e depois) e diário de obras.
- y) Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- z) Estar em situação regular junto ao INSS e FGTS, quando da apresentação das faturas e notas fiscais e apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, conforme estabelecido na lei nº 8.666/93;
- ab) Os autores dos projetos executivos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos do Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93;
- ac) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- ad) Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados.
- ae) A **CONTRATADA** deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante o **MUNICÍPIO** e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.
- -O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade técnico profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, devendo ser comprovadamente integrante do quadro permanente de profissionais da **CONTRATADA**.
- af) Em caso de subcontratação, submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade, conforme Edital que rege esse Contrato;
- ag) A **CONTRATADA** deverá emitir o Boletim de Medição constando os serviços efetivamente executados com período referente à medição, devidamente acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico (antes, durante e depois) e diário de obras.

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- II. O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será feito mensalmente na forma adiante estipulada:
- a) Os pagamentos serão atrelados às medições mensais e vinculados aos preços unitários da planilha de orçamento;
- b) Caberá a Secretaria Municipal de Obras fiscalizar os serviços, as consequentes medições e liberar o pagamento à **CONTRATADA**;
- c) A Secretaria Municipal de Obras terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite e os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 20 (vinte) dias após o recebimento das notas fiscais, desde que acompanhadas da medição aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, da Guia de Previdência Social GPS, FGTS e GFIP Guia de Informações à Previdência Social e da documentação especificada neste Contrato;
- d) Caso a **CONTRATADA** encaminhe a nota fiscal e demais documentos ao **MUNICÍPIO** fora do prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- e) Se a nota fiscal for recusada por erro formal ou material, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o **MUNICÍPIO** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da nota fiscal corrigida.
- f) O valor pago à CONTRATADA não estará condicionado ao valor total estimado na planilha de orçamento, pois somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, de conformidade com a necessidade do MUNICÍPIO.
- III. Ocorrendo eventual atraso no pagamento de crédito já definitivamente constituído em favor da **CONTRATADA**, a fatura deverá ser acrescida de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao mês.
- IV Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório que originou este contrato.
- V. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- VI. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- VII. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

VIII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **MUNICÍPIO** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

IX. A Secretaria ordenadora da despesa deverá acompanhar e ratificar todo o procedimento.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e correspondente em exercício ulterior: 02.011.001.15.451.1501.2019.3390390000.100.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

O prazo de vigência contratual será pelo período de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data de início da execução fica condicionada a emissão da necessária Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Multas e das Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Garantia Contratual

Como garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$xxxxx por cada Lote vencido.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras o documento comprobatório da garantia prestada.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de

qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72h00min, a contar da data em que for comunicada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quarto - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

Parágrafo Sexto - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 2 (dois) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

Parágrafo Sétimo - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que lhe deu causa, o **Processo Interno 0090/2021** e **o Edital de Licitação nº. 022/2021**, na modalidade Pregão Presencial, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Da Retenção

O Município de Sabará fica autorizado a reter 2% (dois por cento) sobre o preço estipulado neste contrato, conforme o disposto na Lei Complementar nº 001/2002 – Código Tributário Municipal, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Recebimento do Serviço

Concluída a obra objeto deste contrato ou rescindido este, será efetuado pelo **MUNICÍPIO** o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Único: o recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos relativos à obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Do Reajuste ou Repactuação

Caso haja necessidade de ampliar o prazo de execução do contrato para mais 12 (doze) meses de sua vigência, os valores unitários dos serviços não executados dentro do prazo contratual inicialmente estabelecido poderão ser reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV. O cálculo do reajuste, caso necessário, será iniciado tomando como base o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

	Sabará,	de	de 2021.
Administração:			Wander José Goddard Borges
Fazenda:			Prefeito Municipal
Obras:			CONTRATADA
Fiscal:			Nome do Representante Legal Cargo ou Função
Controladoria:			
Testemunha 1			Testemunha 2
Ass.:			Ass.:
Nome:			Nome:
CI:			CI:
CPF.	_		CPF·

ANEXO ÚNICO

COTAÇÃO DOS LOTES

	LOTE 01 – REGIONAL CENTRO						
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL		
001	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL CENTRO"	M2	5.000				
002	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL CENTRO"	M	5.000				
003	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL CENTRO"	M	5.000				
	VALOR TOTAL						

	LOTE 02 - REGIONAL ROÇAS GRANDE						
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL		
004	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL ROÇA GRANDE"		5.000				
005	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL ROÇA GRANDE"		5.000				
006	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL ROÇA GRANDE"		5.000				
	VALOR TOTAL						

LOTE 03 - REGIONAL GENERAL CARNEIRO / NAÇÕES UNIDAS						
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL	
007	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL GENERAL CARNEIRO/NAÇOES UNIDAS"	M2	5.000			
008	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL GENERAL CARNEIRO/NAÇOES UNIDAS"	М	5.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

009	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL GENERAL CARNEIRO/ NAÇOES UNIDAS"	M	5.000			
	VALOR TOTAL					

	LOTE 04 - REGIONAL FÁTIMA					
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL	
010	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL FATIMA"	M2	5.000			
011	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL FATIMA"	М	5.000			
012	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL FATIMA".	М	5.000			
	VALOR TOTAL					

	LOTE 05 - REGIONAL ANA LÚCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL		
013	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL ANA LUCIA"	M2	5.000				
014	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL ANA LUCIA"	М	5.000				
015	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL ANA LUCIA"	М	5.000				
	VALOR TOTAL						

	LOTE 06 - REGIONAL RAVENA / BORGES					
ITEM	DESCRIÇÃO AMPLIADA	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT	TOTAL	
016	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL RAVENA/BORGES"	M2	5.000			
017	"SERVIÇOS DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE PASSEIOS - MEIO FIO - SARJETA PÚBLICOS - REGIONAL RAVENA/BORGES"	M	5.000			
018	"SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAO, INCLUSIVE FIXADOR, COM FORNECIMENTO MAO DE OBRA - REGIONAL RAVENA/BORGES"	M	5000			
	VALOR TOTAL					